

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº. 20 /2025.

Pelo presente instrumento, por meio da Atenção Básica, encaminha-se à consideração do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) Genilza de Jesus Santos, Documento de Formalização da Demanda – DFD referente à necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento de Ultrassom Philips, modelo HD11, com 03 transdutores (linear, convexo e endocavitário), destinado ao atendimento do setor Materno Infantil.

O propósito fundamental desta formalização é assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de esterilização, garantindo a biossegurança, a continuidade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados à população, prevenindo riscos de infecção e interrupções nas atividades assistenciais.

Requisitante

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE		
Setor Requisitante:	Atenção especializada em saúde		
Responsável pela demanda:	Matrícula		
Arthur dos Santos Neri	FMS nº. 2326341074		
Cargo ou Função	Resp. da atenção especializada		
E-mail:	Telefone		
	79 3431-9711		

2. Descrição da Demanda

2.1. A presente demanda visa viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) equipamento de Ultrassom Philips, modelo HD11, equipado com 03 (três) transdutores: linear, convexo e endocavitário (transvaginal), destinado ao atendimento do setor Materno Infantil do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

2.2. A necessidade decorre da inoperância do equipamento titular do setor, que se encontra com defeito, ocasionando risco de desassistência e comprometimento da agenda de exames já previamente marcados para gestantes e demais pacientes em acompanhamento.

3. Justificativa para direcionamento da melhor solução

3.1. A locação de equipamento de ultrassonografia constitui solução imediata, adequada e necessária para garantir a continuidade dos atendimentos no setor Materno Infantil.

3.2. A interrupção dos exames de ultrassom compromete diretamente a qualidade do pré-natal e a segurança materno-fetal, podendo gerar atrasos diagnósticos e prejuízos à saúde das pacientes.

3.3. A solução por locação apresenta agilidade, economicidade e eficiência, uma vez que a compra de novo equipamento demanda maior tempo de tramitação, licitação e entrega.

3.4. A contratação de empresa especializada assegura suporte técnico, manutenção e funcionamento pleno do equipamento durante o período contratado.

3.5. A medida observa os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4. Justificativa da necessidade da demanda

4.1. O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve orientar-se pelos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, especialmente em áreas essenciais como a saúde.

4.2. A realização de exames de ultrassonografia no setor Materno Infantil é fundamental para:

Monitoramento do desenvolvimento fetal;

- Diagnóstico precoce de intercorrências gestacionais;
- Acompanhamento clínico de pacientes do SUS;
- Redução de riscos obstétricos;
- Garantia de atendimento digno e seguro às usuárias.

4.3. A falta do equipamento compromete exames agendados e pode gerar represamento, atrasos e prejuízos assistenciais, tornando a solução urgente e indispensável.

4.4. A medida é estratégica para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar desassistência à população.

5. Quantidade Necessária

5.1. A contratação prevê a locação de 01 (um) equipamento de Ultrassom Philips, modelo HD11, com respectivos transdutores (linear, convexo e endocavitário).

5.2. O quantitativo atende de forma suficiente às necessidades imediatas do setor Materno Infantil.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de equipamento de Ultrassom Philips HD11 com 3 transdutores (linear, convexo, endocavitário)	Unidade	01

6. Estimativa preliminar do valor da contratação

6.1. O valor estimado da locação será definido com base em pesquisa prévia de mercado, observando economicidade, compatibilidade técnica e disponibilidade.

6.2. O montante está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Classificação Nominal referente a serviços de saúde e locação de equipamentos.

6.3. A contratação observará os princípios da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7. Indicação da data pretendida para conclusão da contratação

7.1. A contratação deverá ocorrer com urgência, preferencialmente dentro do mês de novembro de 2025, para evitar o cancelamento de atendimentos programados e garantir a continuidade dos serviços do setor Materno Infantil.

8. Grau de Prioridade da Contratação

8.1. A presente demanda possui prioridade máxima, em razão da necessidade imediata de manter o atendimento às gestantes e demais usuários do SUS.

8.2. A não contratação comprometerá diretamente a assistência materno-infantil e colocará em risco a continuidade dos exames essenciais.

8.3. Trata-se de demanda essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde.

9. Vinculação ou Dependência

9.1. A contratação poderá demandar serviços correlatos, como:

- Assistência técnica e manutenção preventiva/corretiva incluídas no contrato;
- Insumos específicos, se não acompanharem o equipamento.

9.2. Tais itens poderão ser objeto de processos administrativos complementares, caso necessário.

10. Indicação da Estrutura Orçamentária

10.1. A solução será devidamente respaldada pela estrutura orçamentária definida pelo Setor Contábil/Financeiro, devidamente registrada nos autos, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas fiscais.

Agradecemos a atenção e diligência na análise desta demanda. A efetivação desta contratação contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Assistência em Saúde e fortalecerá as ações da Secretaria Municipal de Saúde. Estamos à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 03 de outubro de 2025.



Arthur dos Santos Neri
Coordenador



